



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 028/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, no município de Piquerobi e dá providências correlatas."*

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal da cidade de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 65.384, de 17 de Dezembro de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo que regulamenta a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19 no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Anexo I do Decreto nº 019/2021 de 01 de Fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual, municipal do município de Piquerobi;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020; - o Decreto Estadual nº 64.982 de 15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;  
- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na seguinte conformidade:

**1ª Etapa – até 12 de Março: aulas remotas.**

**2ª Etapa – 15 de Março: início das aulas presenciais** regulares com no máximo 35% da capacidade de estudantes, exceto na (CEMEI) que serão retomadas gradualmente, conforme comunicação à ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação

O **retorno presencial é facultativo aos estudantes**. Os que optarem pelo ensino remoto ou híbrido deverão realizar obrigatoriamente as atividades no site do município ou em outros





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

meios disponibilizados – inclusive material impresso a ser retirado pelos responsáveis, conforme organização da UE.

**Artigo 2º** - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município de Piquerobi, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, convocará os servidores e professores desta Secretaria para a prestação de atividades presenciais (planejamento de atividades, gravação de vídeo aulas e demais incumbências) em seus respectivos locais de trabalho.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 021/2021 de 02 de Fevereiro de 2021 que não conflitem com o presente ato.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 23 de Fevereiro de 2021.

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**NATALIA COSTA LOPES**  
Secretária de Administração e Finanças

